

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019

Número 536

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.588, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Denomina de Pracinha Dona Maria Drago o espaço de brinquedos infantil localizado no Parque General Vargas.**

#### **O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1** Fica denominada de **PRACINHA DONA MARIA DRAGO**, o espaço onde estão instalados os brinquedos no Parque General Vargas.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 4 de dezembro do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,  
Vice-Prefeito de São Borja  
no Exercício do Cargo de Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
09/12/2019

**Reinaldo Menezes Garcia**

**Chefe de Gabinete**

### LEI Nº 5.592, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Institui no Município de São Borja a Semana Municipal de Prevenção às Doenças do Coração - Setembro Vermelho.**

#### **O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1** Fica instituído no Município de São Borja a “Semana Municipal de Prevenção às Doenças do Coração”, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

**Parágrafo único.** Em razão da Semana Municipal de Prevenção às Doenças do Coração o mês de setembro será denominado de “Setembro Vermelho”.

**Art.2º** A Semana de que trata essa Lei destinada a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas às doenças cardiovasculares.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019

Número 536

**Parágrafo único.** As ações socioeducativas deverão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos para a prevenção das enfermidades cardiovasculares.

**Art.3º** A “Semana Municipal de Prevenção às Doenças do Coração” terá como símbolo a fita de cor vermelha.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de dezembro do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,  
Vice-Prefeito de São Borja  
no Exercício do Cargo de Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
09/12/2019

**Reinaldo Menezes Garcia  
Chefe de Gabinete**

---

## **LEI Nº 5.593, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Concede o Título de Cidadão São-borjense à Senhora Maria Odete Rolim.**

### **O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1** É concedido o Título de Cidadão São-borjense à **Senhora Maria Odete Rolim**, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de dezembro do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,  
Vice-Prefeito de São Borja  
no Exercício do Cargo de Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
09/12/2019

**Reinaldo Menezes Garcia  
Chefe de Gabinete**

---

## **LEI Nº 5.594, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Institui no município de São Borja a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos, e dá outras providências.**

### **O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019

Número 536

**Art.1** Institui a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do Art.4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e com os ditames da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); e da Lei nº 11.438, de 2006 (Lei Pelé).

**Art.2º** Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

**Art.3º** Constituem diretrizes da Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I - incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II - apoiar a realização de eventos esportivos; e

III - fomentar parcerias e convênios com entidades e organizações.

**Parágrafo único.** As entidades e organizações representativas do idoso legalmente constituídas poderão apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de dezembro do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
**Vice-Prefeito de São Borja**  
**no Exercício do Cargo de Prefeito.**  
Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br)) em:  
09/12/2019

**Reinaldo Menezes Garcia**  
**Chefe de Gabinete**

---

## **LEI Nº 5.595, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Concede o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor Frederico Vieiro de Oliveira.**

### **O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1** É concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO SÃO-BORJENSE** ao Senhor **FREDERICO VIEIRO DE OLIVEIRA**, distinto Senhor da sociedade São-borjense.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de dezembro do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
**Vice-Prefeito de São Borja**  
**no Exercício do Cargo de Prefeito.**  
Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br)) em:  
09/12/2019

**Reinaldo Menezes Garcia**  
**Chefe de Gabinete**

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019

Número 536

**Gabinete do Prefeito**  
**LEI Nº 5.596, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Município de São Borja a receber, por dação em pagamento, área de propriedade de Luis André Antunes Padilha e Carlos Adrio Antunes Padilha e dá outras providências.**

**O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1** Fica o município de São Borja autorizado a receber, por dação em pagamento, área de propriedade de Luis André Antunes Padilha e Carlos Adrio Antunes Padilha.

**Art.2º** A área em dação a ser recebida é assim descrita:

**Imóvel:** O terreno localizado em zona urbana, de propriedade de Luis André Antunes Padilha e Carlos Adrio Antunes Padilha localizado em zona urbana, uma área de terreno de 1.413,00m<sup>2</sup> - Área de terreno parcial para fins de abertura de rua: matrícula nº 11.121 dentro das seguintes confrontações e dimensões: **NORTE**, com o lote 2 dos proprietários, medindo 117,00m; **SUL**, com terreno de Nedy Menezes Pinto, medindo 118,00m; **LESTE**, com a rua da liberdade, medindo 12,00m; **OESTE**, com a Av. Tancredo Neves, medindo 12,00m.

**Parágrafo único.** A Certidão de Registro Geral de Imóveis, requerimento de dação em pagamento e mapa da área em anexo passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art.3º** Os encargos com os registros de escritura serão responsabilidades do Poder Executivo Municipal.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de dezembro do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
**Vice-Prefeito de São Borja**  
**no Exercício do Cargo de Prefeito.**  
Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br)) em:  
09/12/2019

**Reinaldo Menezes Garcia**  
**Chefe de Gabinete**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019

Número 536

## LEI Nº 5.597, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Estabelece normas para assegurar a qualidade da água armazenada em reservatórios de instituições diversas, e dá outras providências.**

### **O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Deverão os reservatórios de água instalados em escolas e unidade de saúde receber:

I - proteção fornecida por tampas adequadas:

II - serviço de limpeza e desinfecção a cada período, no máximo, 06 (seis) meses.

**Art.2º** Deverá a água armazenada em reservatórios de escolas e unidades de saúde ser submetida a análise físico-química e bacteriológica, considerando o Decreto Estadual nº 23.430 de 24/10/1974, Lei Federal nº 6.437 de 20/08/1977, Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2914 de 12/12/2011.

**Parágrafo único.** Deverá ser realizada a troca das caixas d'água de amianto, por reservatório de polietileno, no prazo de 01 (um) ano.

**Art.3º** O laudo contendo os resultados semestrais deverão ser fixados em local próprio, na instituição proprietária do reservatório.

**Parágrafo único.** A análise deverá ser renovada a cada período de, no máximo, 06 (seis) meses.

**Art.4º** Poderá ser fornecida às escolas e unidades de saúde municipais instrução normativa estabelecendo critérios de fechamento, limpeza e desinfecção das caixas d'água.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de dezembro do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,  
Vice-Prefeito de São Borja  
no Exercício do Cargo de Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
09/12/2019

**Reinaldo Menezes Garcia  
Chefe de Gabinete**

# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019

Número 536

## **LEI Nº 5.598, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Dá nova redação ao §4º do artigo 1º da Lei nº 690 de 20 de maio de 1972.**

### **O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** O §4º do artigo 1º da Lei nº 690 de 20 de maio de 1972 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.1º (...)**

...

**§4º Constará na Bandeira Municipal, o dístico 'Terra dos Presidentes', em letras pretas, em forma circular, localizado logo abaixo do Brasão de Armas"**

...

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de dezembro do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,**

**Vice-Prefeito de São Borja**

**no Exercício do Cargo de Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
09/12/2019

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019

Número 536

## LEI Nº 5.599, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Altera a redação do Art.4º da Lei Municipal nº 5.299/2017 que “Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona, e dá outras providências”**

### **O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica alterada a redação do Art.4º da Lei Municipal nº 5.299/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.4º As contratações serão por tempo determinado de até 1 (um) ano a contar da efetiva assinatura de contrato de trabalho, podendo ser prorrogado até 31.12.2020.”**

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 6 de dezembro do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,**

**Vice-Prefeito de São Borja**

**no Exercício do Cargo de Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
09/12/2019

**Reinaldo Menezes Garcia**

**Chefe de Gabinete**

## LEI Nº 5.600, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Concede o Título de Cidadão São-borjense ao Sr. DANIEL PUCI PEREIRA.**

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019

Número 536

## O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1** É concedido o Título De Cidadão São-borjense ao Sr. DANIEL PUCI PEREIRA.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de dezembro do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,  
Vice-Prefeito de São Borja  
no Exercício do Cargo de Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia  
Chefe de Gabinete**

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br)) em:  
09/12/2019

---



# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019

Número 536

## LEI Nº 5.601, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências**

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2020, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

**§1º** Constituem anexos e fazer parte desta Lei:

**I** - tabela de receita do Município de São Borja para 2020, 2021 e 2022, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

**II** - demonstrativo de receita corrente líquida projetada para 2020;

**III** - metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, no art. 22 da Lei nº 4.320/1964, da Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria do Orçamento Federal;

**IV** - anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964;

**V** - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do Art.2º da Lei nº 4.320/1964);

**VI** - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (L.C. nº 101, art.5º, I);

**VII** - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (L.C. nº 101, art.5º, I);

**VIII** - demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;

**IX** - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MPE e FUNDEB;

**X** - relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2020 com os respectivos créditos orçamentários;

**XI** - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, Art.5º, I;

**a)** compatibilidade com o resultado primário;

**b)** compatibilidade com o resultado nominal.

**XII** - anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

**XIII** - anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:

**a)** projeção da receita a ser efetivamente realizada em 2019;

**b)** gastos totais previstos para 2020 (C.F. art.29-A);

**c)** despesas com folha de pagamento previstas para 2020 (C.F. art.29-A, §1º);

**d)** limite individual dos subsídios conforme subsídio dos deputados estaduais (C.F. art.29, VI);

**e)** limite de 5% da receita com a remuneração dos Vereadores (C.F., art.20, VII).

**XIV** - anexo demonstrativo da receita e da despesa por vínculo de recursos.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019

Número 536

§2º O anexo XI deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo das metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §1º da L.C. nº 101/2000.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art.2º** O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art.1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingência.

**Art.3º** A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da administração indireta, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas.

## CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

### Seção I Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

**Art.4º** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art.5º** As despesas fixadas são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa;

II - criar e modificar as destinações de recursos.

### Seção II Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art.6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres.

IV - superavit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§1º As transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - poderão ser aumentadas por Decreto até o limite de 20% (vinte por cento) em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do órgão ou entidade transferidor.

§2º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§3º Podem ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019

Número 536

orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

**§4º** Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondentes.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de dezembro do ano de 2019.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito de São Borja.

Registre-se e Publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
09/12/2019

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019

Número 536

## **DECRETO Nº 18.283, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Divulga o calendário de dias feriados municipais e estabelece os dias de pontos facultativo no ano de 2020.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art.1º.** Divulga o calendário de dias feriados municipais e estabelece os dias de pontos facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

#### **I - Feriados Municipais:**

- a) 10 de Abril** - sexta-feira - Sexta-feira da Paixão - Feriado - Lei nº 1.541/88;
- b) 11 de Junho** - quinta-feira - Corpus Christi;
- c) 20 de setembro** - Domingo - Revolução Farroupilha - Feriado - Lei nº 1.541/88;
- d) 10 de outubro** - Sábado - São Francisco de Borja - Feriado - Lei nº 1.541/88;
- e) 02 de novembro** - Segunda-feira - Finados - Feriado - Lei nº 1.541/88;

#### **II - Pontos Facultativos:**

- a) 25 de Fevereiro** - terça-feira - Carnaval;
- b) 26 de Fevereiro** - quarta-feira - Carnaval;
- c) 21 de maio** - quinta-feira - data Magna do Município;
- d) 28 de outubro** - quarta-feira - dia do Servidor Público;
- e) 24 de dezembro** - quinta-feira - véspera do feriado nacional - Natal;
- f) 31 de dezembro** - quinta-feira - véspera do feriado nacional - Dia da Paz Mundial - Dia da Confraternização Universal.

**Art.2º.** Caberá aos dirigentes das secretarias e órgãos municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art.3º.** No dia 26 de fevereiro - quarta-feira - o expediente será realizado no período das 14 às 18 horas.

**Art.4º.** Os feriados nacionais e estaduais serão observados pela Administração Pública Municipal.

**Art.5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de dezembro do ano de 2019.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:09/12/2019

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019

Número 536

## **DECRETO Nº 18.284, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Nomeia Conselheira Suplente do Conselho Tutelar de São Borja.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** o Ofício 056/2019-COMDICA, de 9.12.2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

**Considerando** o protocolo 29.982/2019.

### **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica **NOMEADA** a Senhora **MARIA ALTURINA MACHADO**, Suplente de Conselheira Tutelar, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, junto ao Conselho Tutelar de São Borja, por **20 (vinte)** dias, a contar de **21.12.2019 até 09.01.2020**, substituindo o Conselheiro Tutelar Fabiano de Almeida Dornelles, que deverá entrar em gozo de férias a contar desta data, conforme solicitação através do Of.466/2019CT datado de 13 de novembro de 2019, devendo perceber a remuneração mensal correspondente ao desempenho do cargo.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de dezembro do ano de 2019.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito de São Borja

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))  
em:09/12/2019

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Altera e acresce dispositivos à Lei nº 655, de 27 de novembro 1970, que consolida a legislação relativa ao código de posturas do município de São Borja e dá outras providências.**

### **O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art.1º** A Lei nº 655, de 27 de novembro de 1970 - Código de Posturas Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.58. Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizarem nas áreas de convívio social pública, ou sem recintos fechados de livre acesso ao público.**

**Parágrafo único.** Para definição e classificação de 'área de convívio social pública', consideram-se aqueles locais de uso comum existentes no município de São Borja como: Praças, Parques, Cais do Porto, Rótulas, Alamedas, Avenidas, Ruas, Travessas, entre outros definidos pelo Poder Executivo Municipal.

...

**Art.114-A.** A coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerada nos espaços públicos

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 536

São Borja, Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019

municipais, em decorrência de atividade realizada por seus idealizadores, geradores e organizadores dos eventos em áreas de convívio social pública, descritas no artigo 58 e seu parágrafo único da presente Lei, deverão atender aos seguintes critérios:

I - ficará a cargo dos geradores e organizadores dos eventos, sendo eles, os responsáveis pela devida coleta e correta destinação dos resíduos gerados, preferencialmente, às cooperativas e associações de catadores legalmente estabelecidas no município de São Borja;

II - a coleta seletiva que se refere o inciso I, preferencialmente, deverá ser destinada às Associações e Cooperativas que, cumulativamente:

a) tenham convênios e suas inscrições regularizadas junto à Prefeitura Municipal de São Borja; e

b) estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis e que tenham na atividade de coleta seletiva sua única fonte de renda.

§1º Entende-se por resíduos sólidos secos: latinhas, lacre das latinhas, garrafas pet, tampinhas de garrafas, copos, lacre dos copos, materiais plásticos em geral, ferros, cobres, metais, eletrônicos, papéis, papelões e vidros.

§2º Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo e seus dispositivos, só poderão destinar os resíduos sólidos secos para outras empresas, a não ser as regulamentadas nesta Lei, mediante declaração emitida por Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis devidamente inscritas na Prefeitura Municipal de São Borja e contendo a informação de que são incapazes de realizar a coleta destes resíduos.

§3º Nos casos de desobediência, os infratores estão sujeitos a aplicação de multas e/ou penalidades, conforme a presente lei e leis/decretos que tratam sobre a Gestão de Resíduos Sólidos do Município de São Borja, cumulativamente, com a prerrogativa do ônus e encargos da obrigatoriedade de regularização da coleta seletiva.”

**Art.2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de dezembro do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
Vice-Prefeito de São Borja  
no Exercício do Cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
09/12/2019

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Acrescenta o §3º ao Art.22 da Lei nº 655/70, “Código de posturas do município de São Borja”.**

### **O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art.1º** Acrescenta o §3º ao Art.22 da Lei 655/70, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§3º É obrigatória a instalação de piso tátil direcional e de alerta nas calçadas novas ou restauradas de acordo com as normas técnicas da ABNT.”**

**Art.2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de dezembro do ano de 2019.

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019

---

Número 536

**Roque Langendolff Feltrin,  
Vice-Prefeito de São Borja  
no Exercício do Cargo de Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
09/12/2019

**Reinaldo Menezes Garcia  
Chefe de Gabinete.**

---